

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.036/2006

Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 897/99, bem como acrescenta à referida Lei os arts. 2º-A e seu parágrafo único; 3º-A, 3º-B e seu parágrafo único e 3º-C, e dá outras providências.

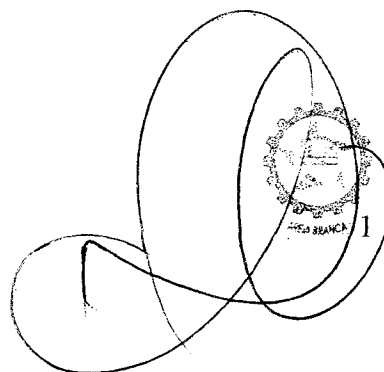
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA (RN), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º, *caput*, da Lei Municipal nº 897/1999 e acrescentados os §§§ 1º, 2º e 3º à aludido dispositivo, nos moldes seguintes:

(...)

CAPÍTULO I DA MEIA-ENTRADA PARA ESTUDANTES

Art. 1º - Na circunscrição do Município de Areia Branca, fica assegurada aos estudantes a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor concernente ao ingresso em espetáculos teatrais, artísticos, esportivos, nos eventos de natureza cultural e nos transportes coletivos, mediante a apresentação da identidade estudantil." (*redação alterada pela Emenda Modificativa Legislativa nº 006/2006*).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**



§ 1º - São considerados estudantes, para os efeitos desta Lei, os alunos regularmente matriculados em estabelecimentos de ensinos, públicos ou privados, de ensino fundamental, médio e superior, devidamente reconhecidos pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes e que detenham a Carteira de Identificação Estudantil, emitida por entidade estudantil regularmente legalizada.

§ 2º - Incluem-se na definição do parágrafo anterior os alunos, portadores da Carteira de Identificação Estudantil - emitida por entidade estudantil devidamente legalizada, regularmente matriculados em cursos pré-vestibulares e de informática.

§ 3º - São considerados ingressos, para efeitos desta Lei, o valor em moeda corrente cobrado pelo acesso aos espetáculos teatrais, artísticos, esportivos e nos eventos de natureza cultural.
(...)

Art. 2º. Fica acrescido à Lei Municipal nº 897/1999 o art. 2º-A, a saber:

(...)

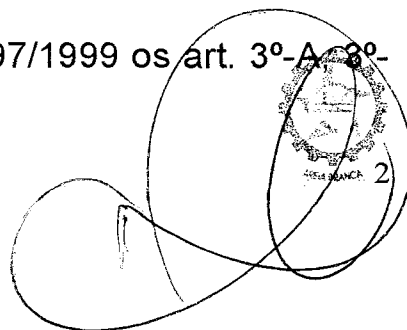
Art. 2º-A – A fiscalização do cumprimento desta Lei é de atribuição das entidades estudantis em conjunto com o Ministério Público. (*redação alterada pela Emenda Modificativa Legislativa nº 004/2006*).

§ Único – A apuração da infração e aplicação das penalidades respectivas serão realizadas unicamente pela Coordenadoria da Juventude da Prefeitura Municipal de Areia Branca, assegurado ao infrator o contraditório e a ampla defesa.

(...)

Art. 3º. Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 897/1999 os art. 3º-A, 3º-B e seu parágrafo único, 3º-C, a saber:

Praça da Conceição, s/nº, Bairro Centro, Areia Branca-RN
PABX: (84) 3332-4927



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



(...)

Art. 3º-A – A expedição ou renovação da licença municipal de funcionamento às pessoas físicas e ou jurídicas, promotoras de espetáculos teatrais, artísticos, esportivos ou de natureza cultural, fica condicionado cumprimento das determinações inseridas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º-B – Em caso de descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, ficará o infrator sujeitos às seguintes penalidades:

I – Suspensão das atividades pelo prazo de 90 (noventa) dias;

II – Multa equivalente ao valor de 500 (quinhentos) ingressos cobrados pelo evento;

III – Cassação definitiva da licença de funcionamento.

§ Único – A multa descrita no inciso II do art. 3º-B será revertida aos cofres do Centro Estudantil Areia-branquense. (*redação alterada pela Emenda Modificativa Legislativa nº 005/2006*).

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º-C – As regras dispostas nesta Lei são auto-aplicáveis, cabendo ao Poder Executivo Municipal tão somente editar decretos reguladores dos artigos que necessitarem de complementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça da Conceição, s/nº, Bairro Centro, Areia Branca-RN
PABX: (84) 3332-4927



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



PALÁCIO CORONEL FAUSTO

Areia Branca/RN, 06 de Outubro de 2006.



MANOEL CUNHA NETO
Prefeito

